1876. F. 1

Juizo Municipal do Termo de Tijucas

Escrivão = Varella

Autos de Manumissão

O Administrador da mesa de Rendas Requerente

Nicacio José Pereira Requerido

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e seis, aos dezeceis dias do mez de Novembro do dito anno, n'esta Villa de São Sebastião de Tijucas, Comarca de São Miguel da Provincia de Santa Catharina, em audiencia Publica que fazia o Meritissimo Juiz Municipal do Termo o Alferes José Feliciano de Albuquerque commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, consignado o Official de Justiça da Camara João Antonio Gulart, ao feito prezentes os dous Procuradores. Compareceu João José Vieira Nunes, Agente da Fazenda Nacional, deste Termo, e accuzou a citação feita a Nicacio José Pereira, para

nesta audiencia vir nomear e appro-
var arbitros, que avaliem a uma escra-
va de nome Joaquina, para o fim cons-
tante da sua petição inicial que a-
presentava e requereu que debaixo
de pregão se haja a citação por fei-
ta e accusada e não comparecendo o
Supplicado, á sua revelia se proce-
desse a dita louvação, e desde já por
sua parte se louvava para o dito
fim no Cidadão Luiz Antonio Vieira.
O Juiz mandou apregoar o Supplicado
ao que o Porteiro dos Auditorios fez, e comparecen-
do este, se louvou no Cidadão Isidoro José
Marques Pinto, e sendo approvados
o dito Juiz deferio o requerimento verbal
do requerente, assignou com as partes.
De que para constar faço este termo
extrahido do outro que se acha escripto
no meu actual Protocollo das Audiencias
Civeis, ao qual me reporto em meu poder
e Cartorio. Eu Guilherme Augusto
Varella, Escrivão que o escrevi e assigno.

Guilherme Aug.to Varella

2

Ill.mo Snr. Juiz Municipal.

João José Vieira Nunes, Agente da Fazenda Nacional, n'este Municipio, que tendo sido classificada a preta Joaquina, escrava de Vicencio José Pereira, para libertação pelo fundo d'emancipação, quer fazel-o citar para na 1.ª audiencia d'este juizo nomear e approvar louvados que arbitrem o preço da indemnisação, sob pena de revelia; pelo tanto.

Sim, Tijucas 3 de Novembro de 1876

Macedo

P. e a V. S. que se digne deferir.

E. R. Mce

João Jo. V. Nunes

Certifico eu official de justiça abaixo assignado que fui ao lugar denominado Pinheiro e ahi intimei a Vicencio José Pereira por todo o conteudo da petição e Despacho supra. Do que ficou entendido e dou fé. Tijucas 11 de Novembro de 1876

João Martins Lamas.

Juntada

Aos dezesete dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Villa de São Sebastião do Tijucas no meu Cartorio faço juntada a estes autos a Petição que adiante se vê. Do que para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Vonli..., Escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz Mun.al

João José Vieira Nunes, Agente Fiscal da Fazenda Nacional, requer a V.S. se digne mandar intimar os Cidadãos Luiz Antonio Vieira e Isidoro José Marques Firmo, arbitradores nomeados para procederem ao arbitramento da indemnisação do valôr da escrava Joaquina pertencente a Vicencio José Ber.ta, para prestarem juramento, designando dia hora e lugar p.a o mesmo arbitramento.
Outrosim requer a V.S. a intimação do supp.do p.a apresentação da referida escrava. #

P.a

Como requer, designo a primeira audiencia deste Juizo. Tijucas 16 de Novembro de 1876.
Macedo

E. R. M.ce

Certidão

Cer[illegible] Dou fé ter intimado os arbitros Luiz Antonio Vieira e Isidoro José Marques Firmo [illegible]

a Nicacio José Pereira por todo o contheudo da Petição e Despacho retro do qual ficarão entendidos. Tejucas 17 de Nbro de 1876

Guilherme Augto Vieillo

Termo de Juramento

Aos vinte tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e seis n'esta Villa de Tejucas na Sala das audiencias, presente o Juiz Municipal do Termo Alferes José Feliciano da Silva Marques, comigo Escrivão do seu cargo abaixo nomeado, os avaliadores Luiz Antonio Vieira e Bizidorio Pe. Marques Firmo, O Juiz deferio-lhes o Juramento na forma da Lei de bem e verdadeiramente avaliarem a escrava Joaquina pertencente ao requerido Nicacio José Pereira e acceitado por elles o dito Juramento assim o prometterão cumprir. Do que para constar fiz este termo que assignarão. Eu Guilherme Augusto Vieillo Escrivão o escrevi.

Marques

Luiz Antonio Vieira

Bizidorio Pe. Marques Firmo

Termo de avaliação

Immediatamente ao termo retro, presente o Alferes José Feliciano da Silva Macieo Juiz Municipal deste Termo, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, os arbitros Luiz Antonio Vieira e Izidoro José Marques, e o Requerente Nicacio José Pereira com seu escravo [illegible] pelos referidos avaliadores foi dito que avaliavão a referida escrava, no valor de seis centos e cincoenta mil reis, e sendo approvada esta avaliação tanto pelo Juiz como pelo requerente mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o requerente, requeridos e arbitros. De que para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Varella, Escrivão o escrevi. 650$000

Macieo

João José [illegible]

Nicacio José Pera

Luiz Antonio Vieira

Izidoro José Marques Firme

Conclusão

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e trez, nesta Villa de Tijucas, [illegible]

cartorio faço estes autos conclusos
ao Illustrissimo Juiz Municipal
do Termo, Alferes José Feliciano
da Silva Machado. E para constar
faço este termo. Eu Guilherme
Augusto Varella Escrivão escrevi.
Clzo. P.

O Escrivão faça os presentes au-
tos conclusos. Tijucas 30 de
Novembro de 1876
Machado

Data

Immediatamente ao Despacho su-
pra, no meu Cartorio me foi dado es-
tes autos com o referido Despacho.
E para constar faço este termo. Eu
Guilherme Augusto Varella, Escrivão
escrevi.
P.

Conclusão

~~Aos [illegible] dias do mez de~~ Dezem-
bro de mil oito centos e setenta e
Rda 22. seis, nesta Villa de São Sebastião
J. Coimbra de Tijucas, no meu Cartorio faço es-
tes autos conclusos ao Illustrissimo
Juiz de Direito da Comarca Dou-
tor Honorio Teixeira Coimbra.
De que para constar faço este

5

termo. Eu Guilhermino Augusto Carvalho, Escrivão o escrevi.

Alz.

Julgo por sentença o arbitramento constante do termo de fls 4 para que opportunamente, produza os devidos effeitos, pagas as custas pelo fundo de emancipação.

Junte-se aos autos o doc. de matricula, irregularmente appenso, e subão depois ao juiz preparador. S. Miguel, 12 Fevereiro de 1877.

Honorio Ferreira Coimbra

Data

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e sete, nesta Villa de Tijucas, neste Cartorio me foi entregue estes autos com o Mandado... pelo Agente do correio. E para constar faço este termo. Eu Guilhermino Augusto Carvalho Escrivão escrevi.

Juntada

Immediatamente foi junta a estes autos o doc. de Matricula que adiante se segue. Do que para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Barretto, Escrivão o escrevi.

B

Queremos d'esta Mesa de Rendas
provar certidão da escrava Joaq.
da Nicacia J. Pereira, que tem
de ser libertada pelo fundo
d'Emancipação. Mesa de Rendas
Geraes em Tijucas, 10 de Dezembro
de 1876.

O Adm.
J. M. J. Alvs. Osma

Em cumprimento á Portaria supra,
Certifico eu Escrivão abaixo firmado, que
revi o livro da matricula especial de todos
os escravos existentes n'este Munici
pio, e n'elle a folhas nove, encontrei
a matricula da escrava a que se refere
a presente portaria, cujo é pelo theor
seguinte. Numero de ordem na ma
tricula geral do Municipio 307 e 15
da relação apresentada, matriculada
em 24 de Abril de 1872, nome
Joaquina, idade 24 annos, estado,
solteira, filha de Gertrudes, apti
dão para o trabalho bôa, profis-
são, Cosinheira. Nada mais
nem menos se continha no dito
livro relativamente á dita escrava,
pelo que passo a presente certidão que
firmo. A Mesa de Rendas de Tijucas,
10 de Desembro de 1876.

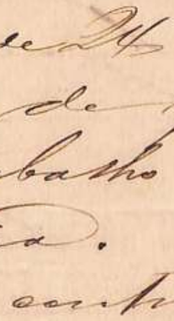

O Escrivão Fran.co ... dos Brasens

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e sete, n'esta Villa de Tijucas, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz Municipal do termo o Doutor Tiberio Francisco Ferreira Neves Junior. E para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Vonella Escrivão o escrevi.

Cls.

Remetta-se ao Escrivão de Orphãos, e este, logo que haja quota de emancipação distribuida neste Municipio, faça-me conclusos os autos. Tijucas 16 de Março de 1877

Neves Junior

Data

Em o mesmo dia mez anno e lugar supra declarado, no meu Cartorio me foi entregue este autos com o Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Vonella, Escrivão o escrevi.

Remessa

Immediatamente faço estes autos com remessa ao Escrivão de Orphãos deste termo Marcos Francisco de Souza. E para constar faço este termo. Eu Guilherme Augusto Vonella Escrivão o escrevi e assigno

Guilherme Augusto Vonella

Recebimento

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarados, nesta Villa da Tijuca, em meu cartorio, por parte do Escrivão do Juiz Municipal Guilherme Augusto Vasconcellos foi remettido os presentes autos de manumissão, devidamente preparados; do que faço este termo. Eu Marcos Francisco de Souza, Escrivão que o escrevi e assignei.

Marcos Francisco de Souza

Concluso

Aos vinte um dias do mez de Setembro de mil oito centos e oitenta neste Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Supplente Pedro Carneiro, do que faço este termo. Eu Alexandre Martins [illegible] o escrevi [illegible].

Dê-se vista ao Administrador da Mesa de rendas. Tijuca, 21 de Setembro de 1880.
Carneirão

Data

Em seguida recebi estes au

autos vindos o Juiz [illegible]
Jacques Pedro [illegible] de que
[illegible] Alexandre
[illegible]

Visto

Em seguida [illegible]
[illegible]
[illegible]
José [illegible]
[illegible] Alexandre [illegible]
[illegible]

Peço o cumprimento dos despachos de f.ts
5 e 6 verso, afim de que obtenha liberdade
a escrava que d'este processo consta,
si para tanto chegar a respectiva
quota do fundo d'emancipação
distribuida a este Municipio.
Mesa de Rendas Geraes do
Pijucas, 21 de Novembro de 1880.
O Administrador
Fran.co José dos Prazeres

Data

[illegible]
autos [illegible]
Alexandre [illegible] Jacques
[illegible]

Conclusão

Aos quinze dias do mez de
Janeiro de mil oito [illegible]

centos e oitenta e quatro em meu
Cartorio faço estes autos con-
clusos ao Doutor Juiz de Orphãos
Pedro Carneiro, do que faço este
termo. Eu Alexandre de Monteiro, Escrivão
o escrevi.

Designo o dia 22 de Fevr.º proximo futu-
ro para ter lugar a audiencia de que tra-
ta o art.º 42 do decreto n.º 5135 de Novem-
bro de 1872, para execução da Lei n.º 2040
de 28 de Setembro de 1871. O Escrivão pas-
se editaes com o prazo da Lei.

Tijucas 17 de Janr.º de 1884.
Carreirão

Data

E no mesmo dia mez e anno
e lugar supra declarados recebi
recebo estes autos vindos do Juiz
de orphãos, do que faço este termo
Eu Alexandre de Monteiro, Escrivão que o
escrevi.

O escrivão

Juntada

Aos desenove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta um do meu cartorio junto a estes autos o [illegible] que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Alexandre Martins Joaquim Escrivão que escrevi

Copia = Edital: O Cidadão Joaquim Pedro Corrêa, Juiz de Orphãos do Termo de Tijucas na forma da Lei etc. Faço saber aos que o prezente Edital virem, que no dia vinte dous do mez de Fevereiro proximo futuro as déz horas da manhã na caza da Camara Municipal, terá lugar a audiencia para a declaração dos escravos que tem de serem libertos pelo fundo de emancipação na forma do artigo terceiro da Lei numero dous mil e quarenta de vinte oito de Setembro de mil oitocento setenta um e quarenta dous do Regulamento numero cinco mil cento e trinta e cinco de treze de Novembro de mil oitocentos e setenta dous, devendo os senhores e possuidores dos mesmos escravos comparecerem afim de receberem os respectivos cartas. E para conhecimento dos interessados se mandou passar o prezente e mais dous que serão publicados e affixados nos lugares do costume. Villa de Tijucas dezenove de Janeiro de mil oitocentos e oitenta um. Eu Alexandre Martins Jacques. escrivão que escrevi.

Joaquim Pedro Carreirão
Compromisso
O Escrivão
Alexandre Martins Jacques

Certifico ter affixado os Editaes de igual theor nos lugares do costume. Villa de Tijucas 17 de Janeiro de 1881.
Official de justiça
João Martins Vianna.

Concluso
Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos oitenta um, faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos Joaquim Pedro Carreirão, do que faço este termo. Eu Alexandre Martins Jacques Escrivão que escrevi.

—

Não havendo dinheiro, por estar esgotada a quota distribuida, espere o Supp.^e para a proxima, requerer seo embolço.
Tijucas 10 de Março de 1881.
Carreirão

Data
Em o mesmo dia mez anno e lugar supra declarado em meu cartorio recebi estes autos vindo do Juiz de orphãos do que faço este termo. Eu Alexandre Martins Jacques Escrivão que escrevi.

Com

Conclusão

Aos nove dias do mez de Feve
reiro de mil oito centos oitenta
[e dous] do meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor
Antonio Gandra do que faço
este termo Eu Eduardo Mar
tins Jaques escrivão o escrevi

O escrivão passe ~~mandado~~ digo Editaes conforme determina o artigo 42 do Dec: nº 5,135 de 13 de Novembro de 1872, que baixou para execução da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, a fim de ter lugar a audiencia de que trata a referida Lei; para o que designo o dia 30 de Março vindouro. Tijucas 25 de Fevereiro de 1882.

Gandra

Data

Aos vinte oito dias do mez
de Fevereiro recebi estes autos
do Juiz Municipal Doutor Anto[nio]
Gandra do que faço este termo
Eu Eduardo Martins Jaques
escrivão o escrevi

Edital = O Cidadão Antonio Castro Gandra Juiz de orphãos do Termo de Piquete &c. Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 30 do mez de Março as dez horas da manhã, na casa das audiencias terá lugar a audiencia para declaração de escravos que terão de ser libertos pelo fundo de emancipação na forma do artigo 3º da Lei Nº 2040 de 28 de Setembro de 1871 e 42 do Reg. Nº 5135 de 13 de Novembro de 1872; sendo os libertandos Petrina Correa do Nascimento e Ricarda José Pereira, cujos proprios donos os escravos [illegible] Juqueri[illegible] compareceram afim de receberem os respectivos [illegible]. E para que chegue ao conhecimento de todos se fez o presente edital que [illegible] [illegible] do lugar de costume. [illegible] Piquete 28 de Fevereiro de 1882. Eu Alexandre Martins Jacques [illegible] que [illegible] Antonio Castro Gandra. Conforme

Alexandre Martins Jacques

Illmo Snr Juiz de orphãos

Havendo V. S. marcado o dia 30 do mez findo para ter lugar a audiencia para os escravos libertandos, e como não tivesse lugar a mesma por achar-se V. S. ausente do Termo; preciso faço os autos conclusos afim de ser por V. S. determinado novo dia. Piquete 3 de Abril de 1882

Alexandre Martins Jacques

Conclusão

Em seguida faço conclusos

ajam os orphãos d'Antonio Corte Gandra de 97 fiz este termo Eu Alexandre Martins Jacques o escrevi

Passe-se editaes com o prazo da Lei a fim de ter lugar a audiencia, que estava designada para o dia 30 de Março como se vê do Despacho de f. 10. Tejucas 3 de Abril de 1882.

Gandra